

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019****Nº Processo: 2018/484196**

Objeto: Contratação de empresa especializada na impressão de livros para atender as demandas literárias do programa SEIVA realizados pela Fundação Cultural do Estado do Pará

Valor Estimado: R\$ 315.396,00

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG 925489

Data de Abertura: 29/04/2019

Hora: 09:30h - horário de Brasília

Responsável: Patrícia do Socorro Gomes Sarubbi

Dotações Orçamentárias: 46202.13.392.1444 Atividade: 6523, Fonte: 0101, Natureza: 339030;

Ordenador: João Augusto Vieira Marques Júnior.

Protocolo: 423973**FÉRIAS**

ERRATA da portaria Coletiva nº 81 de 04 de Abril de 2019, publicada no DOE 33.846 de 08/04/2019 a qual trata de Férias Coletivas.

Onde se lê:

5902511/1	THIAGO COUCEIRO PITMAN MACHADO	PROCURADOR AUTARQUICO	28/09/2017 a 27/09/2018	20/05 a 18/06/2019
-----------	--------------------------------	-----------------------	-------------------------	--------------------

Leia-se:

5902511/1	THIAGO COUCEIRO PITMAN MACHADO	PROCURADOR AUTARQUICO	28/09/2016 a 27/09/2017	20/05 a 18/06/2019
-----------	--------------------------------	-----------------------	-------------------------	--------------------

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE

JOÃO AUGUSTO VIEIRA MARQUES JUNIOR

Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará/FCP.

Protocolo: 424147**OUTRAS MATÉRIAS**

**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA.**

EDITAL N.º 010/2019 - SEMEAR.

A Fundação Cultural do Pará, instituída pela Lei Nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, CNPJ/MF nº 14.662.886/0001-43, com sede à Avenida Gentil Bittencourt, 650, bairro de Nazaré, cidade de Belém, estado do Pará, CEP 66.035-340, aqui denominada simplesmente FCP, estabelece e divulga as normas para o Edital de Seleção Pública para os postulantes aos benefícios estatuídos pela Lei n.º 6.572, de 8 de agosto de 2003 e no Decreto n.º 847, de 8 de janeiro de 2004, respeitando os princípios da transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, equilíbrio na distribuição regional dos recursos, de acordo com as seguintes disposições:

1 – OBJETO.

• - O presente edital tem por objeto regular a realização do processo de seleção de projetos culturais aptos à realizarem a captação de recursos perante pessoa jurídica com estabelecimento situado no Estado do Pará que sejam contribuintes de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, na forma do Programa Estadual de Incentivo à cultura, regido pela Lei nº 572, de 8 de agosto de 2003 e do Decreto nº 847 de 8 de janeiro de 2004.

1.2 – Os projetos devem ter por objeto o campo cultural e podem versar sobre diversos segmentos e linguagens tais como:

- 1) Teatro;
- 2) Dança;
- 3) Circo;
- 4) Ficção
- 5) Documentário
- 6) Vídeo arte;
- 7) Vídeo mapping;
- 8) Videoclipe;
- 9) Vídeo de animação;
- 10) Exibição e circulação;
- 11) Produção audiovisual para rádio, TV, Internet e outras mídias;
- 12) Jogos eletrônicos.
- 13) música 14) Desenho;
- 15) Pintura;
- 16) Escultura;
- 17) Gráficas;
- 18) Gravura;
- 19) Fotografia;
- 20) História em quadrinhos.
- 21) Design;
- 22) Moda;
- 23) Gastronomia e cultura alimentar;

- 24) Histórico, Arquitetônico, Arqueológico, Ecológico;
- 25) Cultura popular;
- 26) Cultura Identitária;
- 27) Artesanato;
- 28) Acervo (bibliotecas, museus, arquivos, fonoteca e outros);
- 29) Obras e eventos literários.

30) Publicações (História; Biografia; Ensaio; Filosofia e outros).

31) Estudos, pesquisas nas diversas áreas do campo cultural;

32) Ações de fomento voltada para a economia da cultura;

33) Ações formativas nas diversas áreas do campo cultural.

34) Artes integradas (projetos que integram várias áreas culturais).

1.2.1. As áreas e segmentos acima enumerados são exemplificativos, nos termos do inciso IV do artigo 3º da lei 6572/2003, podendo os projetos abordarem outros segmentos/linguagens/expressões não enumerados, desde que as propostas estejam essencialmente no campo da cultura.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO:

2.1 - Poderão inscrever-se neste processo seletivo pessoa física, jurídica e empresário individual que seja diretamente responsável pela concepção, execução do projeto cultural a ser incentivado, nos termos da Lei nº 6.572, de 08 de Agosto de 2003.

2.1.1. No caso de pessoa jurídica a atuação no campo cultural deve estar prevista no contrato/estatuto social.

2.1.2. A atividade desenvolvida pelo empresário individual deverá ser compatível com as atividades relativas ao desenvolvimento do projeto cultural proposto.

2.1.3. Será aceita a inscrição de 02 projetos por proponente.

2.1.4. O proponente que inscrever projetos na condição de empresário individual não poderá inscrever projeto como pessoa física.

2.2 – É vedada a participação de:

1. a) Entes da Administração Pública Direta ou Entidades da Administração Pública Indireta sejam na esfera Federal, Estadual ou Municipal;

2. b) Cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de algum dos integrantes da comissão de avaliação instituída por portaria, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau;

3. c) Servidores da Secretaria Executiva do Programa Semear, servidores que estejam envolvidos diretamente no processo de seleção dos projetos ou que tenham poder de decisão sobre os mesmos, bem como seus cônjuges, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins;

4. d) Empresa e grupos empresariais, potenciais patrocinadores, instituições por ela controladas ou a ela coligadas;

5. e) Cônjuge, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, dependentes dos titulares, administradores, acionistas ou sócios da empresa e/ou grupos de potenciais patrocinadores;

6. f) Proponente que estiver em situação de inadimplência com o Programa SEMEAR ou com o fisco Estadual.

2.2.1. Para fins deste edital, considera-se em situação de inadimplência, o proponente que:

1. a) Utilizar indevidamente os recursos recebidos ou em finalidade diversa de projeto aprovado;

2. b) Não apresentar, no prazo exigido, a prestação de contas total ou parcial, no caso de projetos em andamento, nos termos do art. 26 do Decreto n.º 847/04;

3. c) Não concluir o projeto no prazo estipulado no último cronograma de atividades apresentado à Secretaria Executiva do programa SEMEAR;

4. d) Não apresentar o produto resultante do projeto aprovado;

5. e) Deixar de veicular nos materiais de divulgação os símbolos, as logomarcas e o apoio institucional do Governo do Estado do Pará, da Fundação Cultural do Estado do Pará e da Lei Estadual de Incentivo à Cultura – SEMEAR durante a execução do projeto aprovado, conforme determina o § 5º do art. 9º do Decreto n.º 847/04;

6. f) Tiver a prestação de contas não aprovada pela Comissão Gerenciadora do Programa SEMEAR;

7. g) Estiver em débito com o Fisco Estadual, com ou sem dívida ativa inscrita.

3 – DOS REQUISITOS PARA RECEBIMENTO**DOS PROJETOS CULTURAIS.**

3.1. Não serão aceitos projetos que:

3.1.1. Destinem-se a viabilizar ações desenvolvidas por órgãos públicos;

3.1.2. Sejam restritos a circuitos privados, obras e coleções particulares ou programas de rádio e TV para empresas privadas, dentre outros;

3.1.3. Prevejam gastos com divulgação e mídia, incluídas a criação de campanha, assessoria de imprensa, produção de peças publicitárias, plano de mídia, cartazes, camisetas e folhetos e outros, superiores a 20% do valor total.

3.1.4. Prevejam gastos referentes aos custos administrativos (administração, gestão, assessoramento, coordenação, captação de recursos, produção executiva, assessoria jurídica e contábil, entre outras) superiores a 20% do valor total do projeto;